



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
*Campus Araguaína*

## **REGULAMENTO INTERNO PARA USO DE VESTIMENTA ESCOLAR PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO IFTO - *CAMPUS* ARAGUAÍNA**

Aprovadas pela Portaria Normativa ARN/REI/IFTO Nº 33, de 27 de março de 2025, publicada  
no Boletim de Serviços Eletrônicos em 27 de março de 2025.

Regulamentam a composição da vestimenta a  
ser utilizada no ambiente escolar  
pelos estudantes regularmente matriculados  
no *Campus* Araguaína - IFTO, conforme os  
níveis e modalidades de ensino.

MARÇO/2025

Antonio da Luz Júnior  
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Gilvan Vieira Moura  
Diretor-Geral do *Campus* Araguaína

**Comissão de Elaboração,**

PORTARIA ARN/REI/IFTO Nº 7/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Cassilda Alves dos Santos - Técnico em Assuntos Educacionais

*Presidente*

Cleonice de Oliveira Ramos - Pedagoga e Coordenadora da Coordenação Técnico - Pedagógica

*Membro*

Flávia Silva Araújo Rodrigues - Relações Públicas e Responsável Técnica pelo Setor de Comunicação e Eventos

*Membro*

Tainá Soares Nunes - Enfermeira e Coordenadora da Assistência Estudantil

*Membro*

Marinalva Dias de Lima Ferreira - Professora EBT

*Revisão Textual*

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A vestimenta escolar é um elemento importante no ambiente educacional, pois contribui para a padronização, identificação, segurança e bem-estar dos estudantes. Nesse intuito, o *Campus* Araguaína do Instituto Federal do Tocantins (IFTO), adota normas e orientações para a composição dessa vestimenta, conforme os níveis e modalidades de ensino ofertados.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETIVO

Art. 2º Estabelecer a composição da vestimenta a ser utilizada no ambiente escolar pelos estudantes regularmente matriculados no *Campus Araguaína* - IFTO, conforme os níveis e modalidades de ensino ofertados, com base no Art. 239, Inciso V, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO (Cursos da Educação Básica, Fundamental e Médio, articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada, concomitante e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos - PROEJA; presenciais); e nos Art. 175, Inciso VIII, Art. 176, Inciso XI, e Art. 216, Inciso VIII e §1º do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DA VESTIMENTA ESCOLAR

##### Seção I

##### **Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e Proeja**

Art. 3º Os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados e PROEJA devem utilizar as vestimentas padronizadas pelo *Campus Araguaína* - IFTO, conforme as normas a seguir:

I - Uniforme padrão: camiseta padrão com cores e logomarca institucional, calça verde de malha padrão, saia verde de malha padrão, calça jeans escura e sem detalhes (rasgos) ou saia jeans escura sem detalhes na altura do joelho, conforme modelo disponível no Anexo I desta norma, sendo recomendado o uso de calçados como tênis, sapatilhas ou sandálias presas aos pés.

II - Uniforme de Educação Física: camiseta padrão de educação física (tecido dry fit), calça leggings preta (feminino) ou short preto na altura do joelho (masculino) e tênis, conforme modelo disponível no Anexo I desta norma.

III - Uniforme de Laboratório na área de Saúde e afins: Jaleco de modelo padrão (conforme modelo disponível no Anexo I desta norma), calça e calçado fechado.

§ 1º O casaco institucional, conforme modelo disponível no Anexo I desta norma, é de uso opcional.

§ 2º Nas aulas práticas de Educação Física, é proibido o uso de calça e bermuda do tipo jeans.

§ 3º É permitido o uso de camisetas confeccionadas pelas turmas de concluintes, desde que o modelo contenha a logomarca do IFTO, conforme o Manual de Identidade Visual do IFTO, e seja submetido previamente à avaliação e aprovação da Coordenação de Comunicação e Eventos, Gerência de Ensino e Direção-Geral do *Campus Araguaína* - IFTO.

##### Seção II

##### **Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**

Art. 4º Os estudantes matriculados nos cursos subsequentes ao ensino médio devem utilizar as vestimentas padronizadas pelo *Campus Araguaína* - IFTO, conforme as normas a seguir:

I - Uniforme padrão: camiseta padrão com cores e logomarca institucional, calça jeans escura sem detalhes (rasgos), saia jeans escura sem detalhes na altura do joelho ou calça

branca, conforme modelo disponível no Anexo II desta norma, sendo recomendado o uso de calçados como tênis, sapatilhas ou sandálias presas aos pés.

II - Uniforme de Laboratório na área de Saúde e afins: Jaleco de modelo padrão (conforme modelo disponível no Anexo II desta norma), calça e calçado fechado.

§ 1º O casaco institucional, conforme modelo disponível no Anexo II desta norma, é de uso opcional.

### **Seção III**

#### **Cursos de Graduação, Pós-graduação e FIC**

Art. 5º Para os estudantes matriculados em cursos superiores, pós-graduação e cursos de formação inicial e continuada (FIC), recomenda-se o uso de camisa/camiseta/blusa de manga curta ou longa, calça ou saia na altura do joelho, sendo recomendado o uso de calçados como tênis, sapatilhas ou sandálias presas aos pés.

§ 1º Os cursos superiores da área de saúde devem utilizar vestimenta padrão nos laboratórios de saúde: Jaleco de modelo padrão (modelo disponível no Anexo III), calça e calçado fechado.

§ 2º É permitido o uso de camisetas confeccionadas pelas turmas, desde que o modelo contenha a logomarca do IFTO, conforme Manual de Identidade Visual do IFTO, e seja submetido previamente à avaliação e aprovação da Coordenação de Comunicação e Eventos, Gerência de Ensino e Direção-Geral do *Campus Araguaína* - IFTO.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REGRAS**

Art. 6º Durante o ano letivo, será permitida a confecção e utilização de camisetas específicas para eventos institucionais (feiras, semanas, competições desportivas e outros), desde que o modelo de interesse contenha a logomarca do IFTO, conforme Manual de Identidade Visual do IFTO, e seja submetido previamente à avaliação e aprovação da Coordenação de Comunicação e Eventos, Gerência de Ensino e Direção-Geral do *Campus Araguaína* - IFTO.

Parágrafo único: As camisetas específicas para eventos institucionais só poderão ser utilizadas durante o período de realização do evento.

Art. 7º É proibido descaracterizar os itens da vestimenta escolar por meio de pinturas, bordados, estamparias, cortes, entre outros, bem como inserir propagandas comerciais ou políticas, conforme a Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 8º Será vetada a entrada e permanência no *Campus Araguaína* - IFTO dos estudantes que estiverem usando:

I - Qualquer item descaracterizado das vestimenta padronizadas (rasgado ou cortado);

II - Roupas decotadas e/ou transparentes;

III - Miniblusas, *cropped*s ou minissaias;

IV - Shorts ou bermudas, exceto os uniformes de Educação Física utilizados exclusivamente durante as aulas práticas;

V - Quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias etc.) que contenham desenhos ou fotos de drogas ilícitas, propagandas de cigarros ou bebidas alcoólicas, símbolos, frases ou charges que expressem preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc., ou que sejam ofensivos à cidadania e aos direitos humanos.

Art. 9º Será vetada a entrada e permanência dos estudantes nos ambientes gerais do *Campus* Araguaína - IFTO utilizando o uniforme de Educação Física ou uniformes de laboratórios da área de Saúde. Estas vestimentas são de uso exclusivo para os ambientes de aulas práticas dessas áreas.

Art. 10. As camisetas de eventos institucionais e de concluintes não poderão ser utilizadas em atividades curriculares externas, como visitas técnicas e aulas em campo, sendo obrigatório o uso das vestimentas padronizadas.

Art. 11. Todos os casos de vestimenta irregular serão encaminhados à Coordenação Técnico-Pedagógico (COTEPE) do *Campus* Araguaína - IFTO para aplicação das seguintes medidas, exceto nos casos justificados:

I - Advertência verbal;

II - Em caso de reincidência, advertência por escrito e impedimento de entrada no ambiente escolar.

Art. 12. O uso de vestimentas e calçados diversos será permitido apenas mediante comprovação médica ou aval da COTEPE, Gerência de Ensino e Direção-Geral, após comprovação visual da impossibilidade. Nestes casos, o estudante deverá portar e apresentar quando solicitado, a Autorização para Circulação no *Campus* Araguaína - IFTO com Vestimenta Escolar Diversa, conforme modelo disponível no Anexo IV desta norma.

Art. 13. O uso de vestimenta padrão pelos estudantes é obrigatório nas dependências da instituição, mesmo fora do horário regular de aulas, incluindo visitas técnicas, aulas de campo, monitoria, tutoria e outras atividades acadêmicas, bem como no transporte escolar e durante a representação da instituição em eventos externos.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos ou situações não previstas neste regulamento serão analisados pela COTEPE, Gerência de Ensino e Direção-Geral do *Campus* Araguaína- IFTO.

Art. 15. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisada por uma comissão designada para tal fim ao final de 1 (um) ano de vigência.

GILVAN VIEIRA MOURA  
Diretor - Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 27/03/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2714618** e o código CRC **FF49DD54**.

## **ANEXOS**

ANEXO I - VESTIMENTA ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E PROEJA.

ANEXO II - VESTIMENTA ESCOLAR DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO.

ANEXO III - VESTIMENTA PADRÃO DE ESTUDANTES DOS CURSOS SUPERIORES PARA LABORATÓRIOS DE SAÚDE.

ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO NO *CAMPUS* ARAGUAÍNA - IFTO COM VESTIMENTA ESCOLAR DIVERSA.

Avenida Paraguai, esquina com a Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, — CEP 77.824-838

Araguaína/TO — 3411-0328

portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br